

ACÓRDÃO Nº 9750/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-043.388/2018-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: ABB L Promoções e Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17), Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74), Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20), Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87), Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC (04.174.523/0001-05) e Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78).
4. Órgão: Ministério do Turismo – MTur.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal:
 - 8.1. do Sr. Pedro Ricardo da Silva: Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803) e Hamilton Pereira da Mota Júnior (OAB/PE 17.025);
 - 8.2. do Sr. Emerson Bernardino de Sena: Douglas Feitosa da Silva (OAB/PE 24.378).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC, do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, Presidente daquela entidade, e do Sr. Pedro Ricardo da Silva, Diretor Tesoureiro, tendo por fundamento a impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 89/2008, celebrado entre o IATEC e o MTur, e que teve por objeto a realização do evento “Festa do Jericó de Panelas” no Município de Panelas/PE, prevista para o período de 1º a 3/5/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, bem como do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e da ABB L Promoções e Espetáculos Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia original abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
100.000,00	22/12/2008

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, ao Ministério do Turismo, para ciência e ao Sr. Douglas Feitosa da Silva, advogado do Sr. Emerson Bernardino de Sena.

10. Ata nº 26/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9750-26/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador